

DECRETO Nº 14.273, DE 22 DE MAIO DE 2.019

P. 55.580/11 *Aprova o Regimento Interno da Casa dos Conselhos Municipais, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e CONSIDERANDO a aprovação pelos Presidentes e representantes dos Conselhos Municipais do Regimento Interno que regula a organização, o funcionamento e as finalidades da Casa dos Conselhos Municipais, sede de todos os Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa dos Conselhos Municipais do Município de Bauru, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 22 de maio de 2.019

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO**

O Prefeito Municipal de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, sancionou e promulgou, a Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, que dispõe sobre a criação da CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS no Município de Bauru.

A Prefeitura Municipal de Bauru disponibilizou o imóvel situado na Rua Antonio Prudente, nº 1-148, Jardim Estoril, Bauru/SP, CEP: 17.016-010, para o espaço físico da CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, sendo este sede de todos os Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Bauru.

Os representantes dos Conselhos Municipais lotados na CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, através da Comissão Colegiada eleita e empossada em comum acordo com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES Bauru, e de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, elaborou e aprovou o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BAURU**Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as finalidades da CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, do Município de Bauru/SP, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 5.043 de 27 de Outubro de 2003 e alterada pela Lei Municipal alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013, bem como atribuições e competências da Comissão Colegiada eleita e empossada em comum acordo com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES Bauru e de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno a CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, do Município de Bauru/SP é simplesmente designada por CASA DOS CONSELHOS.

Capítulo II – DAS CARACTERÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FINALIDADES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 2º A CASA DOS CONSELHOS tem por finalidade básica funcionar como espaço físico sendo este a sede de todos os Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de Bauru que foram instituídos por Leis Municipais.

§ 1º A administração da CASA DOS CONSELHOS será realizada por uma Comissão Colegiada, com apoio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES/Bauru, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 1º e do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013.

§ 2º A CASA DOS CONSELHOS será a sede de cada Conselho, sujeitando-se, eventual deliberação para local diverso, à análise e parecer com o devido deferimento da Comissão Colegiada.

§ 3º A CASA DOS CONSELHOS não deverá ser utilizada para finalidades político-partidárias de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013.

Art. 3º São Atribuições e Finalidades da CASA DOS CONSELHOS:

- I- dar apoio ao pleno e efetivo funcionamento dos Conselhos existentes no Município de Bauru e constituídos por Lei Municipal;
- II- promover a integração das atividades dos diversos Conselhos Municipais;
- III- facilitar o acesso dos cidadãos aos Conselhos Municipais, especialmente quanto à obtenção de informações e ao encaminhamento de críticas, sugestões, e eventuais denúncias, inclusive por meio de canais eletrônicos;
- IV- propiciar área física adequada às reuniões dos Conselhos e outras atividades a eles correlatas;
- V- promover a guarda de documentos e outros materiais próprios de cada Conselho;
- VI- fornecer apoio de serviços administrativos e de secretaria necessários ao funcionamento dos Conselhos;

VII- protocolar o recebimento das correspondências endereçadas à Casa dos Conselhos e as destinadas a todos os Conselhos Municipais.

Parágrafo Único. Em consonância com o quanto disposto no inciso II, deste Artigo, para promover a integração das atividades e as relações intersociais entre os diversos Conselhos Municipais, fica estabelecido reunião bimestral dos Presidentes ou, Conselheiro(s) por ele(s) indicados, em caso de ausência justificada, em horário e data previamente estabelecidos, na CASA DOS CONSELHOS.

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 4º A CASA DOS CONSELHOS será composta por todos os Conselhos que deverão fazer dela sede própria para receber correspondências, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, despachar documentos administrativos e processos, arquivar organizadamente todos os seus documentos e pertences pertinentes aos respectivos Conselhos.

§ 1º As salas serão ocupadas por mais de um Conselho, conforme determinação organizacional da Comissão Colegiada, que terá esta livre acesso às mesmas, sem qualquer impedimento ou obstrução;

§ 2º Os Conselhos, em comum acordo, poderão sugerir a ocupação de determinada sala em conjunto, conforme ações correlatas de cada Conselho, submetida esta a apreciação e aprovação da Comissão Colegiada;

§ 3º Deverão ocupar a CASA DOS CONSELHOS, aqueles instituídos por Lei Municipal, conforme estabelecido no Art. 2º deste Regimento Interno.

Capítulo IV – Da COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 5º A CASA DOS CONSELHOS é composta de:

- I- Comissão Colegiada;
- II- Serviços de Recepção e de Atendimento ao Público;
- III- Sala(s) de Reuniões ou Sala(s) Plenária;
- IV- Sala(s) de Trabalhos, Guarda de Documentos e Pertences.

Art. 6º A CASA DOS CONSELHOS será administrada por uma Comissão Colegiada com representação dos Conselhos Municipais em funcionamento, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003.

Art. 7º A CASA DOS CONSELHOS funcionará de acordo com os seguintes critérios:

- I- Expediente e atendimento ao público em geral, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, com interrupção de no máximo 02 (duas) horas para almoço, das 12:00 horas as 14:00 horas; e, extraordinariamente, para fins de reuniões, das 19:00 horas até no máximo com seu término às 22:00 horas;
- II- Para atendimento aos Conselhos, o dia e horário de utilização das dependências, poderá sofrer adequação conforme as necessidades apresentadas antecipadamente, desde que formalmente justificada por escrito, estando esta submetida à aprovação da Comissão Colegiada.
- III- Os agentes públicos designados para exercerem as atividades de funcionamento no endereço da CASA DOS CONSELHOS, terão sob sua guarda e responsabilidade a posse de cópia das chaves de acesso às suas dependências.
- IV- Somente terá ainda cópia das chaves de acesso às dependências da CASA DOS CONSELHOS, cada um dos 03 (três) Membros eleitos da Comissão Colegiada.
- V- A CASA DOS CONSELHOS deverá ser utilizada exclusivamente para as atividades fins dos Conselhos, dentro do horário de expediente, em conformidade com o inciso I deste artigo, sendo que seus Presidentes e/ou Coordenadores Gerais assumirão todas as responsabilidades na sua funcionalidade, ainda que na utilização em horário extraordinário.

Art. 8º O Serviço de Recepção e de Atendimento ao Público será realizado pelo quadro técnico e administrativo, inclusive, de conservação e limpeza periódica da CASA DOS CONSELHOS, disponibilizado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES/Bauru, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 27 de outubro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013, sob a supervisão da Comissão Colegiada.

Parágrafo Único. O Serviço de Recepção e de Funcionalidade da Casa dos Conselhos será dotado dos seguintes procedimentos além de equipamentos de uso comum, a todos os Conselhos:

- I- Telefone(s), computador(es), impressora(s), máquina(s) de fotocópias, multimídia(s), notebook(s), TV(s), aparelhagem de som, dentre outros, que deverão ser única e exclusivamente utilizados em atividades dos Conselhos, e, quando em local diverso da Casa dos Conselhos, mediante prévia solicitação e preenchimento de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Presidente e/ou Coordenador Geral do respectivo Conselho interessado.
- II- Serviço de recepção e protocolo de documentos como processos administrativos, ofícios, convites, solicitações, denúncias, correspondências, e outros, além de atendimento e orientações ao Público em Geral;
- III- Caderno/Diário de anotações das atividades diárias de ocorrências, à disposição para consulta dos Presidentes dos Conselhos;
- IV- Caderno/Diário com as anotações de todos os telefonemas/recados recebidos, contendo nome e telefone do interessado, assunto, data/horário e destinatário;

- V-** Anotação dos atendimentos ao Público em geral, contendo nome e endereço completos do interessado, além do RG, CPF/MF, telefone e e-mail para contato, e a qual o Conselho pertinente;
- VI-** Anotação dos eventuais danos/problemas técnicos que vierem a ocorrer ao imóvel e/ou aos seus aparelhos, sejam eles sanitários, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, mobiliário, e outros, para fins de solicitação das devidas providências;
- VII-** Livro de Registro de Agendamentos para a utilização da(s) Sala(s) de Reuniões ou Sala(s) Plenária, no qual deverão constar, dia e horário da reunião, nome do solicitante e do respectivo Conselho;
- VIII-** Livro de protocolo de registro de documentos e correspondências recebidas, para cada um dos Conselhos;
- IX-** Encaminhamento e postagem de correspondências, documentos expedidos, aos respectivos destinatários, direcionados à Recepção pelos Presidentes e/ou Coordenadores Gerais de cada Conselho, de acordo com as devidas orientações recebidas.

Art. 9º A(s) Sala(s) de Reuniões ou Sala(s) Plenária destina-se ao uso de todos os Conselhos do Município, obedecendo ao agendamento prévio junto ao Serviço de Recepção e de Atendimento ao Público, respeitados os horários e vagas disponíveis.

Art. 10 A(s) Sala(s) de Trabalho, Arquivos e demais Atividades, são dispostas na **CASA DOS CONSELHOS** conforme orientações organizacionais da Comissão Colegiada, e, suas utilizações devem ser previamente consultadas junto ao Serviço de Recepção.

Capítulo V – DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO COLEGIADA

Art. 11 A Comissão Colegiada será composta por 03 (três) membros titulares, sem suplentes, que terão poderes iguais de decisão, eleitos na forma do Decreto nº 12.869, de 09 de setembro de 2.015.

§ 1º Os membros da Comissão Colegiada, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser Membros Titulares em seus Conselhos de origem.

§ 2º Os membros da Comissão Colegiada serão eleitos por 01 (um) representante de cada 01 (um) dos Conselhos. O eleitor deverá ser titular em seu Conselho, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 3º O mandato da Comissão Colegiada será de 03 (três) anos a partir da data de sua eleição e posse. Será permitida a reeleição de cada 01 (um) de seus Membros, por 01 (um) mandato consecutivo, podendo este se candidatar novamente decorrido o período de 03 (três) anos do término de seu último mandato.

§ 4º A Comissão Colegiada reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário.

§ 5º As decisões tomadas pela Comissão Colegiada deverão ser validadas por pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 12 A Comissão Colegiada, fica responsável pela administração da **CASA DOS CONSELHOS** e pela intermediação de todas as ocorrências referente a Casa eventualmente existentes.

Art. 13 Compete à Comissão Colegiada a orientação e supervisão ao quadro Técnico e Administrativo dos Serviços de Recepção, Atendimento ao Público e de Limpeza Periódica, realizados na **CASA DOS CONSELHOS**.

Art. 14 Competem à Comissão Colegiada as providências quanto às solicitações para a reposição de materiais higiênicos e de consumo de uso comum, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES Bauru, além das identificadas conforme estabelecido no inciso VI, parágrafo Primeiro, do artigo 8º deste Regimento.

Art. 15 É de responsabilidade da Comissão Colegiada a solicitação junto ao Poder Público dos materiais de uso comum dos Conselhos, conforme a demanda e comunicado por parte dos Presidentes e/ou Coordenadores Gerais, como, papéis, envelopes, tintas/tonners para impressoras, canetas, lápis, borrachas, régua, além dos demais para as atividades da Casa dos Conselhos, como utensílios, descartáveis, produtos de limpeza e higiene, e outros.

Art. 16 É de competência da Comissão Colegiada a análise das solicitações apresentadas para fins de utilização da **CASA DOS CONSELHOS** em horário extraordinário, em conformidade com o quanto disposto no artigo 7º, inciso II deste Regimento.

Art. 17 É de competência da Comissão Colegiada comunicar os presidentes dos Conselhos Municipais, quando das reuniões estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo Único. Fica obrigado o Presidente de Cada Conselho Municipal informar e atualizar os dados cadastrais dos membros da respectiva diretoria /comissão executiva, assim que tomada a posse ou em decorrência de alterações posteriores, para fins de atualização do cadastro dos mesmos, perante a Comissão Colegiada.

Capítulo VI – DA REFORMA DOREGIMENTO INTERNO

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente por iniciativa e decisão dos membros da Comissão Colegiada submetidas à aprovação por maioria simples de voto dos presentes na Plenária dos Presidentes dos Conselhos Municipais em sessão convocada para tal finalidade.

Capítulo VII – DA EXCLUSÃO E PERDA DO MANDATO DE MEMBRO DA COMISSÃO COLEGIADA

Art. 19 O não comparecimento do membro da Comissão Colegiada em 02 (duas) reuniões consecutivas, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 3º, salvo por motivos justificados, implica no seu desligamento desta Comissão.

Parágrafo Único. O desligamento do membro da Comissão será informado em reunião estabelecida conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º, e ainda por meio de ofício protocolado junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES/Bauru.

Art. 20 A justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito aos demais membros da Comissão Colegiada até a reunião subsequente.

Capítulo VIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO COLEGIADA

Art. 21 Os membros da Comissão Colegiada eleita não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todos os mobiliários, aparelhos eletro/eletrônicos e outros que fizerem parte e forem instalados na **CASA DOS CONSELHOS** devem ser registrados em livro próprio de patrimônio, mesmo os que forem alocados temporariamente para utilização nesta.

Art. 23 A limpeza e conservação das dependências da **CASA DOS CONSELHOS** estará a cargo da Zeladoria da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES/Bauru, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 5043, de 27 de outubro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 6.482, de 17 de dezembro de 2.013.

Art. 24 O descumprimento deste Regimento Interno pelos Conselhos e/ou seus Membros ensejará Notificação por escrito ao Presidente do respectivo Conselho, emitida pela **COMISSÃO COLEGIADA**, e, ainda, a falta cometida, após análise desta Comissão, será relatada em documento próprio e encaminhado ao Departamento responsável do Poder Público Municipal para as devidas providências legais.

Art. 25 Este Regimento Interno da **CASA DOS CONSELHOS** entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de maio de 2.019.

COMISSÃO COLEGIADA

MARCOS AUGUSTO GOMYDE

ANNA CAROLINA MONDILLO

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33/19

P. 62.515/17

providências.

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Bauru – PLANMOB, e dá outras

Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana de Bauru - PLANMOB, conforme relatórios Anexo I e Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Bauru – PLANMOB, foi elaborado em consonância à Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2.008 (Plano Diretor Participativo), atendendo integralmente a todos os requisitos preestabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2.012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000 (acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).

Art. 2º O Plano de Mobilidade tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e modais ativos, de forma inclusiva e sustentável, atendendo às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

Art. 3º Todas as intervenções no espaço urbano que tiverem relação com a mobilidade, públicas ou privadas, deverão estar em conformidade com as recomendações contidas neste Plano de Mobilidade.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
- IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;